

Regulamenta o art. 33 da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, dispondo sobre a evolução funcional dos servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, reestruturou o Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, organizando e desmembrando a respectiva carreira;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 33 da referida Lei, o servidor afastado ou requisitado para prestação de serviço em outro órgão da Administração pode ser impedido de concorrer à evolução na carreira;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça regulamentar a matéria;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2009.00134045,

RESOLVE

Art. 1º – O servidor do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que, no ano anterior à progressão funcional ou promoção, tiver sido voluntariamente afastado para prestação de serviços em outro órgão da Administração Pública estará impedido de concorrer à evolução na carreira.

Parágrafo único – A restrição estabelecida no *caput* poderá deixar de incidir, desde que consignada no ato que autorizar o afastamento do servidor, por interesse superior do Ministério Público, atestado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º – Aplica-se o disposto no art. 1º a todos os servidores atualmente afastados que, dentro de 30 dias, contados da publicação da presente Resolução, não tenham a sua situação jurídica alterada.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2009.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça